

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 10: ESPANHOL

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 9/8/2026

QUESTÃO 1

Traduza para o espanhol o seguinte texto.

1. TRECHO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL
2. Rua Andorinha, n.º X, Salas 1 e 2, The Point – CEP 12345-678, Bairro Adrianópolis, Manaus – AM.
3. I – OBJETO
4. CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes declaram, pelo presente instrumento e na forma de direito, ter justo e contratado entre si a
5. locação de um imóvel, localizado na Rua Andorinha, n.º X, Salas 1 e 2, 1.º andar, Ed. The Point, CEP 12345-678, Bairro
6. Adrianópolis, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR(A).
7. Parágrafo Primeiro: São partes integrantes do imóvel objeto desta locação duas vagas de garagem, aleatórias, cujo acesso se dará
8. por meio de cartão eletrônico a ser disponibilizado ao LOCATÁRIO(A) pelo LOCADOR(A).
9. CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente para fins comerciais, não podendo ser
10. mudada esta destinação nem sublocar sem prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR(A).
11. II – PRAZO DA LOCAÇÃO
12. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar no dia 20 de agosto de 2026 e a
13. terminar em 20 de agosto de 2028, data na qual o LOCATÁRIO(A) se compromete a restituir o imóvel ao LOCADOR(A) livre de
14. quaisquer ônus, bens, como acordado entre as partes, objetos ou móveis e independentemente de qualquer aviso, notificação ou
15. interpelação judicial.
16. Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de locação estipulado nesta cláusula, não ocorrendo a hipótese de rescisão ou de denúncia,
17. prorrogar-se-á por igual período, com garantia constante deste instrumento.
18. Parágrafo Segundo: O imóvel locado é entregue em excelentes condições de uso e funcionamento, em estado de novo, conforme
19. Laudo de Vistoria em anexo, devendo ser restituído da mesma forma.
20. Parágrafo Terceiro: A entrega das chaves não exime o LOCATÁRIO(A) das responsabilidades assumidas no presente contrato. O
21. contrato de locação dar-se-á por encerrado somente através do Termo de Encerramento do Contrato.
22. III – ALUGUEL, MULTA E JUROS
23. CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusa taxa de
24. condomínio, que será paga pela LOCATÁRIO(A) ao LOCADOR(A).
25. CLÁUSULA QUINTA: Vencido o prazo de pagamento do aluguel mencionado na cláusula quarta, o LOCATÁRIO(A) deverá
26. pagar, a título de encargo de locação, multa de 5% (cinco por cento), logo após o vencimento, acrescido de juros de 1% (um por
27. cento) ao mês, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, somado de correção monetária na forma da lei, sem prejuízo dos demais
28. acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 1

FRAGMENTO DE CONTRATO DE ARRENDAMIENTO DE INMUEBLE COMERCIAL

Calle **Rua** Andorinha, n.º X, Salas 1 y **e** 2, The Point – ~~Código Postal~~ **CEP** 12345-678, ~~Barrio~~ **Bairro** Adrianópolis, Manaus – AM.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA: Las partes declaran, por el presente instrumento y con arreglo a derecho, tener convenido y contratado entre sí el arrendamiento de un inmueble, ubicado en la ~~Calle~~ **Rua** Andorinha, n.º X, Salas 1 y **e** 2, 1.º ~~piso~~ **andar**, Ed. The Point, ~~Código Postal~~ **CEP** 12345-678, ~~Barrio~~ **Bairro** Adrianópolis, en esta ciudad, de propiedad del ARRENDADOR.

Párrafo Primero: Son partes integrantes del inmueble objeto de este arrendamiento dos espacios de estacionamiento aleatorios, cuyo acceso se efectuará mediante tarjeta electrónica que será proporcionada al ARRENDATARIO por el ARRENDADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: El inmueble objeto de este arrendamiento está destinado exclusivamente a fines comerciales, no pudiendo cambiarse dicho destino ni subarrendarse sin previo y expreso consentimiento por escrito del ARRENDADOR.

II – PLAZO DE ARRENDAMIENTO

CLÁUSULA TERCERA: El presente contrato tiene el plazo de 24 (veinticuatro) meses, que comenzará el 20 de agosto de 2026 y finalizará el 20 de agosto de 2028, fecha en la cual el ARRENDATARIO se obliga a restituir el inmueble al ARRENDADOR libre de cualquier gravamen, bienes — según lo acordado entre las partes —, objetos o muebles e independientemente de cualquier aviso, notificación o interpelación judicial.

Párrafo Primero: Al vencimiento del plazo de arrendamiento estipulado en esta cláusula, salvo supuesto de rescisión o denuncia, será prorrogado por igual período, con la garantía estipulada en este instrumento.

Párrafo Segundo: El inmueble arrendado se entrega en excelentes condiciones de uso y funcionamiento, como nuevo, según el Informe de Inspección adjunto, y deberá ser restituido en las mismas condiciones.

Párrafo Tercero: La entrega de las llaves no exime al ARRENDATARIO de las responsabilidades asumidas en el presente contrato. El contrato de arrendamiento se dará por terminado solamente mediante el Acta de Terminación del Contrato.

III – RENTA, MULTA E INTERESES

CLÁUSULA CUARTA: El monto de la renta mensual, libremente acordado, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reales), incluyendo la cuota de mantenimiento del condominio, que será pagada por el ARRENDATARIO al ARRENDADOR.

CLÁUSULA QUINTA: Una vez vencido el plazo del pago de la renta mencionada en la cláusula cuarta, el ARRENDATARIO deberá pagar, en concepto de cargo por arrendamiento, multa del 5% (cinco por ciento) inmediatamente después del vencimiento, más intereses del 1% (uno por ciento) mensuales si el retraso es superior a 30 (treinta) días, sumado a la corrección monetaria conforme a la ley, sin perjuicio de los demás incrementos y sanciones previstos en las cláusulas anteriores.

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 10: ESPANHOL

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 9/8/2026

QUESTÃO 2

Traduzca al portugués el siguiente texto.

1. Reglamento de la Conferencia General UNESCO para las reuniones ordinarias y extraordinarias
2. REUNIONES ORDINARIAS
3. Artículo 1 – Periodicidad y fecha de apertura
4. 1. La Conferencia General celebrará cada dos años una reunión ordinaria. [Const. IV. D. 9]
5. 2. El Director General fijará la fecha de apertura de la reunión, previa consulta con los miembros del Consejo Ejecutivo, las
6. autoridades del país anfitrión y el Secretario General de las Naciones Unidas, teniendo en cuenta toda preferencia que haya podido
7. expresar la Conferencia General en el curso de su precedente reunión.
8. Artículo 2 – Lugar
9. A propuesta del Consejo Ejecutivo, la Conferencia fijará en el curso de su reunión ordinaria el lugar en que haya de celebrarse la
10. reunión siguiente.
11. Artículo 3 – Invitaciones hechas por los Estados Miembros
12. 1. Todo Estado Miembro podrá invitar a la Conferencia General a reunirse en su territorio. El Director General informará al
13. Consejo Ejecutivo y a la Conferencia General de tales invitaciones.
14. 2. Al decidir el lugar en que haya de celebrarse la reunión siguiente, el Consejo Ejecutivo y la Conferencia General examinarán
15. únicamente las invitaciones que hayan sido transmitidas al Director General con seis semanas de antelación, como mínimo, a la
16. apertura de la reunión en curso junto con todos los datos pertinentes acerca de las instalaciones y los servicios del lugar de que se
17. trate.
18. Artículo 4 – Cambio de lugar
19. Si el Consejo Ejecutivo estima que determinadas circunstancias hacen inoportuna la celebración de la Conferencia General en el
20. lugar decidido en la reunión precedente, podrá, previa consulta con los Estados Miembros, y si la mayoría de los mismos está de
21. acuerdo, convocar la Conferencia General en otro lugar.
22. REUNIONES EXTRAORDINARIAS
23. Artículo 5 – Convocación y lugar
24. 1. La Conferencia General podrá celebrar reuniones extraordinarias si así lo decide por iniciativa propia (...). [Const. IV. D. 9.]
25. REUNIONES ORDINARIAS Y EXTRAORDINARIAS
26. Artículo 6 – Notificación
27. 1. El Director General notificará a los Estados Miembros y a los Miembros Asociados de la Organización, por lo menos con
28. noventa días de antelación, la fecha y el lugar de una reunión ordinaria y, de ser posible, con treinta días de antelación, como
29. mínimo, la fecha y el lugar de una reunión extraordinaria.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 2

Regulamento da Conferência Geral da UNESCO para as reuniões ordinárias e extraordinárias

REUNIÕES ORDINÁRIAS

Artigo 1 – Periodicidade e data de abertura

1. A Conferência Geral realizará uma reunião ordinária a cada dois anos. [Const. IV.D.9]¹

2. O Diretor-Geral fixará a data de abertura da reunião, após consulta aos membros do Conselho Executivo, às autoridades do país anfitrião e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, levando em consideração qualquer preferência que a Conferência Geral tenha manifestado durante sua reunião anterior.²

Artigo 2 – Local

Mediante proposta do Conselho Executivo, a Conferência Geral fixará, durante sua reunião ordinária, o local em que será realizada a reunião seguinte.³

Artigo 3 – Convites formulados pelos Estados-Membros

1. Todo Estado-Membro poderá convidar a Conferência Geral a reunir-se em seu território. O Diretor-Geral informará o Conselho Executivo e a Conferência Geral acerca desses convites.⁴

2. Ao decidir o local em que será realizada a reunião seguinte, o Conselho Executivo e a Conferência Geral examinarão exclusivamente os convites encaminhados ao Diretor-Geral com antecedência mínima de seis semanas em relação à abertura da reunião em curso, acompanhados de todas as informações pertinentes sobre as instalações e os serviços disponíveis no local em questão.⁵

Artigo 4 – Alteração do local

Se o Conselho Executivo considerar que determinadas circunstâncias tornam inconveniente a realização da Conferência Geral no local decidido na reunião anterior, poderá, após consulta aos Estados-Membros e desde que a maioria destes esteja de acordo, convocar a Conferência Geral para reunir-se em outro local.⁶

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 5 – Convocação e local

1. A Conferência Geral poderá realizar reuniões extraordinárias caso assim o decida por iniciativa própria (...). [Const. IV.D.9.]

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 6 – Notificação

1. O Diretor-Geral notificará os Estados-Membros e os Membros Associados da Organização, com antecedência mínima de noventa dias, sobre a data e o local de uma reunião ordinária e, se possível, com antecedência mínima de trinta dias, sobre a data e o local de uma reunião extraordinária.

Notas terminológicas e variantes aceitáveis

1. Também se aceitam «celebrará uma reunião ordinária a cada dois anos» e «reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos». «Realizar» é preferido no português institucional brasileiro; «celebrar» é possível, mas menos idiomático nesse contexto.
2. São aceitáveis «depois de consultar» e «mediante consulta a». A construção «após consulta a» preserva o caráter procedimental do original. Para «*teniendo en cuenta*», admitem-se «tendo em conta» e «considerando».
3. São aceitáveis «por proposta do Conselho Executivo» e «sob proposta do Conselho Executivo». «Mediante proposta» explicita a relação procedimental sem alterar o sentido.
4. Admite-se «sobre esses convites» em lugar de «acerca desses convites». Para «*reunirse*», aceitam-se «reunir-se» e «realizar sua reunião», desde que não haja perda de sentido.
5. São admissíveis «apenas», «somente» ou «unicamente» em lugar de «exclusivamente»; «dados pertinentes» pode ser aceito em vez de «informações pertinentes». Penaliza-se a omissão do prazo mínimo ou da exigência de envio conjunto das informações.
6. Admite-se «Mudança de local» como título. «Convocar [...] em outro local» também é aceitável; a forma «para reunir-se» foi preferida para eliminar eventual ambiguidade locativa.